



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 111, de 01 de junho de 1972.

**Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio como governo do Estado de Minas Gerais e cria o cargo de Encarregado do SIAT e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio como Estatuto de Minas Gerais, através da secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação do órgão de assistência e orientação fiscais, utilização cadastral comuns, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, intercâmbio de equipamentos de comunicação e transporte.

**Art. 2º.** O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do Convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei:

**Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar, anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Fica criado o cargo de ENCARREGADO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL no Município de Alpercata.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 26 de setembro de 1972.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 01 de junho de 1972.

*Secretário Municipal de Administração*

---